



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 185/2021

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 075/2021

PARECER DA CCJR Nº 207/2021

A Constituição da República, em seu artigo 18, postula a autonomia político-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Cumpre salientar que a Constituição do Estado de Rondônia também dispõe, em seu artigo 122, que “Os municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, observando o disposto no art. 30, incisos I a IX, da Constituição Federal”.

Desse modo, não há impedimento legal em se inserir dispositivo que obrigue o Poder Público local a promover ações governamentais destinadas à proteção, ao bem-estar e ao controle populacional de animais domésticos ou domesticados, bem ainda à prevenção de zoonoses, além de criar um Fundo voltado a subsidiar essas ações públicas. Ademais, do ponto de vista material, a proposta legislativa não colide com as normas da Lei Maior.

Também não há impedimento legal quanto à alteração feita no parágrafo único do artigo 123-C, que estabelece que os recursos oriundos de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e de taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais sejam destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, passando apenas a destinar tais recursos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, pois não cabe ao Conselho a função de gestão de verbas públicas, mas apenas as funções deliberativas e fiscalizatórias.

O Projeto foi encaminhado à Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, que emitiu o Parecer nº 110/2021, com o entendimento de que a Proposta é FORMAL E MATERIALMENTE CONSTITUCIONAL.

Ademais, atendidos os pressupostos legais, o Projeto passou por adequações de redação e da técnica legislativa, feitas pelos Autores, fls. 25/25-v do Processo Legislativo, tornando viável sua aprovação.

Após análise, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social, a **COMISSÃO DE**

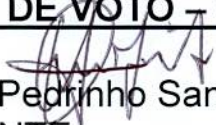
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO emite **Parecer Favorável** à
Proposta de Emenda à Lei Orgânica.



Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2021.


Vereador Pedrinho Sanches
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO - CCJR


Vereador Pedrinho Sanches
PRESIDENTE


Vereadora Clerida Alves
SECRETÁRIA


Vereador Ademir Alves
MEMBRO